



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEGESP/COGEST/DIOEST

DIPA 15/2022

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO – ELUP DA QI 616 - SAMAMBAIA

Processo SEI nº 00390-00012123/2022-42
Elaboração: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH)
Cooperação: Ana Valéria de Resende Bueno - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH), Felipe Moreira Gomes – Estagiário (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Equipe técnica: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH), Francisco José Antunes Ferreira – Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH), Márcio Brito Silva Ferreira – Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH)
Coordenação: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
Interessado: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SELDF
Endereço: Espaço Livre de Uso Público – ELUP da QI 616, entre os Conjuntos G e H - Região Administrativa de Samambaia – RA XII/ RA-SAM

1. Disposições Iniciais

- 1.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;
- 1.2.** Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação de praça no ELUP QI 616, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00220-00003514/2022-73 cuja ação foi motivada pela requisição do Instituto Evolução;
- 1.3.** Esta DIPA 15/2022 é fundamentada no artigo 2º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;
- 1.4.** Este documento define: **Diretrizes de Paisagismo, Mobiliário Urbano, Acessibilidade e Caminhos de Pedestres;**
- 1.5.** Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIPA 15/2022 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);
- 1.6.** A localização da poligonal da área objeto desta DIPA 15/2022 está indicada nas **Figuras 1 e 2** :

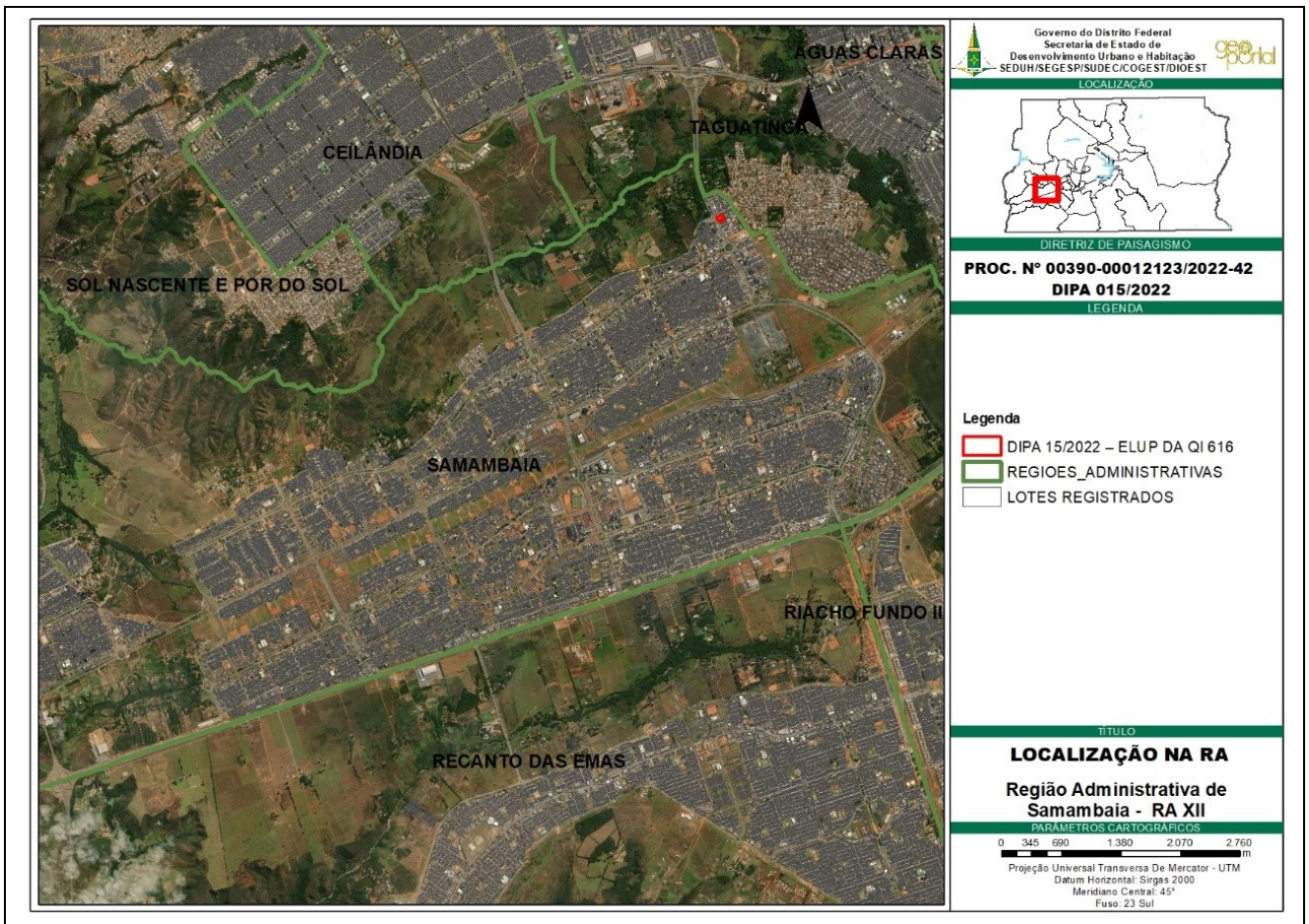


Figura 1: Localização da DIPA 15/2022 na RA Samambaia. Fonte: SUDEC /DIOEST.

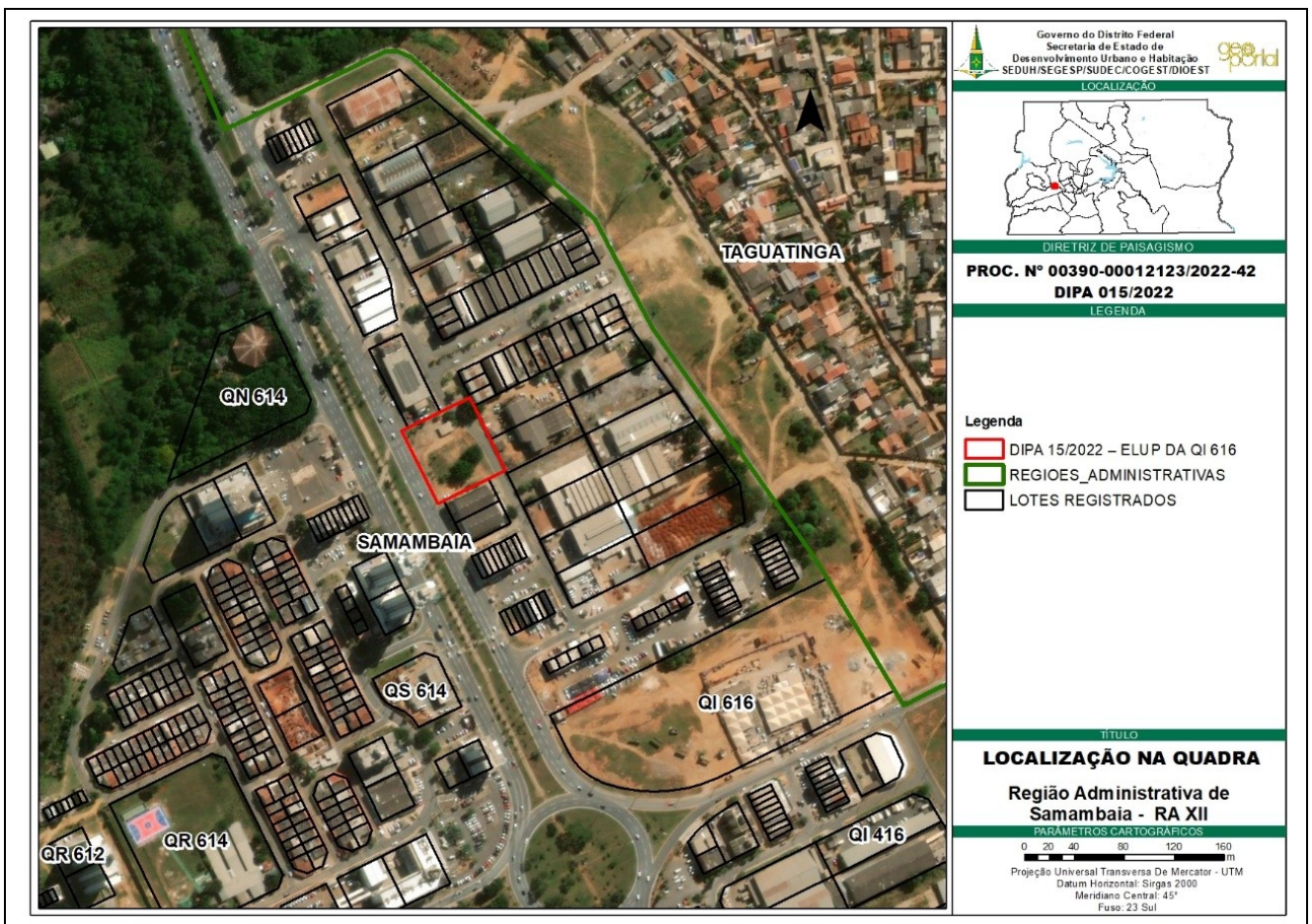


Figura 2: Poligonal da DIPA 15/2022 na quadra QI 616. Fonte: SUDEC /DIOEST.

2. Objetivo e Justificativas

2.1. A definição de diretrizes para a elaboração do projeto do espaço público (ELUP), localizada no QI 616, entre os Conjuntos G e H tem como objetivo:

- 2.1.1.** Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- 2.1.2.** Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- 2.1.3.** Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.1.4.** Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.1.5.** Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.1.6.** Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população;

3. Histórico

3.1. O projeto urbanístico de Samambaia tem as diretrizes e o partido urbanístico dispostos em seu Memorial Descritivo - MD 0002/1 que buscou sintetizar os conceitos e definições estabelecidas pelo Plano Estrutural de Organização Territorial – PEOT (1979);

3.2. Segundo o MD 0002/1, o Espaço Livre de Uso Público – ELUP, é assim definido:

“Foi estruturada na cidade, uma grande malha formada pelos espaços livres de uso público, parques, faixas de servidão das linhas de transmissão, circulação de pedestres e ciclovias, conjuntos de espaços diferentes que tem por papel a ligação e comunicação entre as habitações que a circundam, considerando a importância da marcha a pé, que é o deslocamento fundamental na área urbana.

Entendemos como espaço livre de uso público aqueles destinados aos pedestres, não afetados com um uso preciso e permanente, mas que possibilitem sucessiva e simultaneamente, utilizações diversas (manifestações públicas, feiras, exposições, etc).

O carácter essencial destes espaços é ter o solo livre podendo conter árvores, jardins e mobiliário urbano como elementos acessórios. Estes espaços deverão receber, um tratamento cuidadoso, pois é intenção que os mesmos desempenhem um papel de pontos de encontros da população e se constituam num autêntico referencial urbano. Daí a preocupação de que nesses espaços ocorram atividades múltiplas e vivificadoras e que tenham parques infantis, pontos de paradas de ônibus, áreas plantadas, telefone público, bancas de jornal, etc, e no seu entorno atividades de comércio (...)”

4. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

4.1 O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada ZUC - 3 (**Figura 3**); e caracterizado conforme estabelecido no artigo 72 e no artigo 73 do PDOT/2012:

“Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

...

Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;
- II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos”;

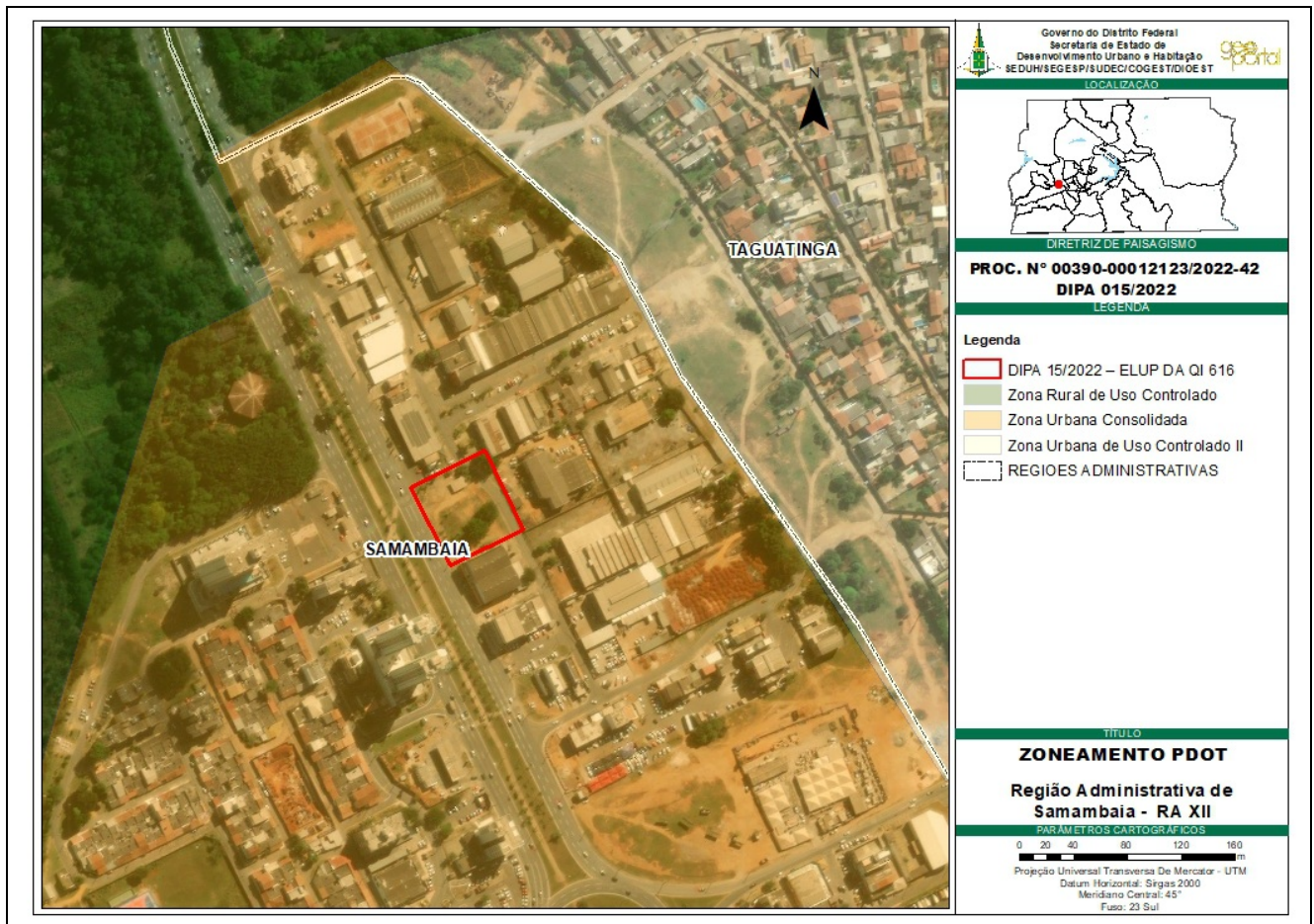


Figura 3 - Macrozoneamento PDOT. Fonte: SUDEC/DIOEST.

5. Plano Diretor Local – PDL (para as Regiões Administrativas com PDL aprovado)

5.1. A área de estudo está definida no Plano Diretor Local da Região Administrativa de Samambaia – RA XII, aprovado pela LEI COMPLEMENTAR N° 370, DE 2 DE MARÇO DE 2001 (Ressalvado(a) pelo(a) Lei Complementar 948 de 16/01/2019), sendo parte integrante das diretrizes gerais para os projetos urbanísticos e devem seguir conforme o artigo 91:

"Art. 91. Os projetos urbanísticos deverão obedecer às seguintes diretrizes básicas:

- I - racionalizar o uso das áreas públicas;
- II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer, esporte e cultura;
- III - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista para o projeto;
- IV - garantir um percentual mínimo de dez por cento de área pública com tratamento permeável;
- V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;
- VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal".

6. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

6.1. A área em estudo e seu entorno imediato estão consubstanciados no projeto urbanístico PR 60/1, registrado em cartório de registro de imóveis em 24/2/1985;

6.2. De acordo com o projeto de urbanismo a área possui destinação de ELUP, conforme indicado na **Figura 4**;

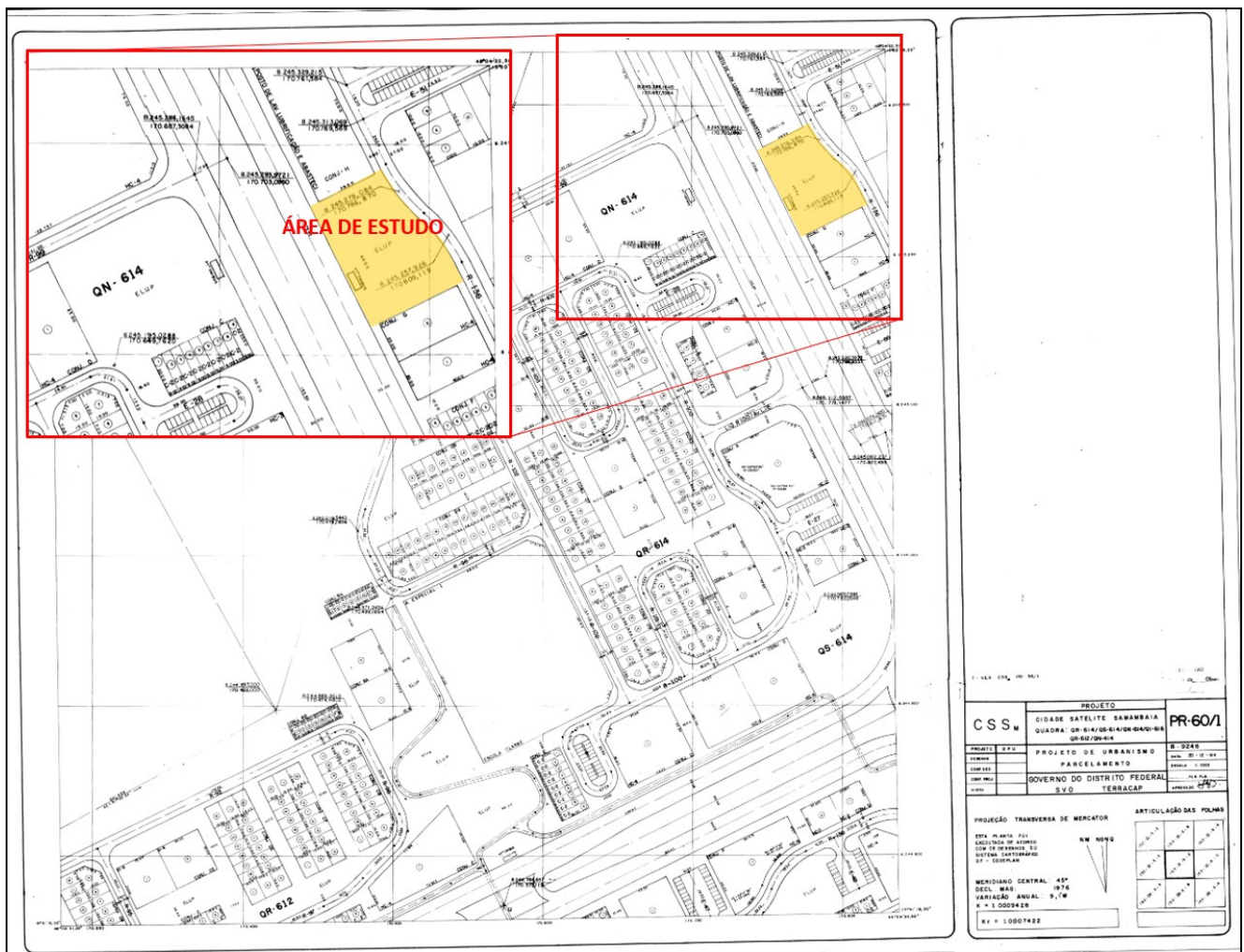


Figura 4: Projeto de Urbanismo – PR 60/1, com a localização do ELUP. Fonte: Mapoteca/SEDUH, com adaptação SUDEC/DIOEST.

6.3. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#), os lotes do entorno estão classificados como as seguintes Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS, conforme disposto no artigo 5º:

- Lotes dos fundos: Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS CSIIInd 1:

"VI - UOS CSIIInd - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, localizada nas áreas industriais e de oficinas, sendo proibido o uso residencial, e apresenta 3 subcategorias:

CSIIInd 1 - localiza-se, principalmente, nas bordas dos núcleos urbanos, em articulação com rodovias que definem a malha rodoviária do Distrito Federal, separada das áreas habitacionais, e abriga atividades com menor incomodidade ao uso residencial;"

- Lateral direita: Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS CSIIIndR

VII - UOS CSIIIndR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial, Residencial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, localizada nas áreas industriais e de oficinas, em lotes de menor porte, sendo facultado o uso residencial, exclusivamente nos pavimentos superiores, e condicionado à existência de uso não residencial;

- Lateral esquerda: Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS PAC

X - UOS PAC - Posto de Abastecimento de Combustíveis, onde são obrigatórias as atividades de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes e são permitidas outras atividades comerciais e de prestação de serviços na forma de 3 subcategorias:

...

b) PAC 2 – onde são obrigatórias atividades de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, facultada a atividade de comércio varejista de mercadorias e de prestação de serviço; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#))

6.4. Os parâmetros urbanísticos das UOS citadas encontram-se no Anexo III da LUOS e foram representados na Figura 6, com destaque para a poligonal da DIPA 15/2022;

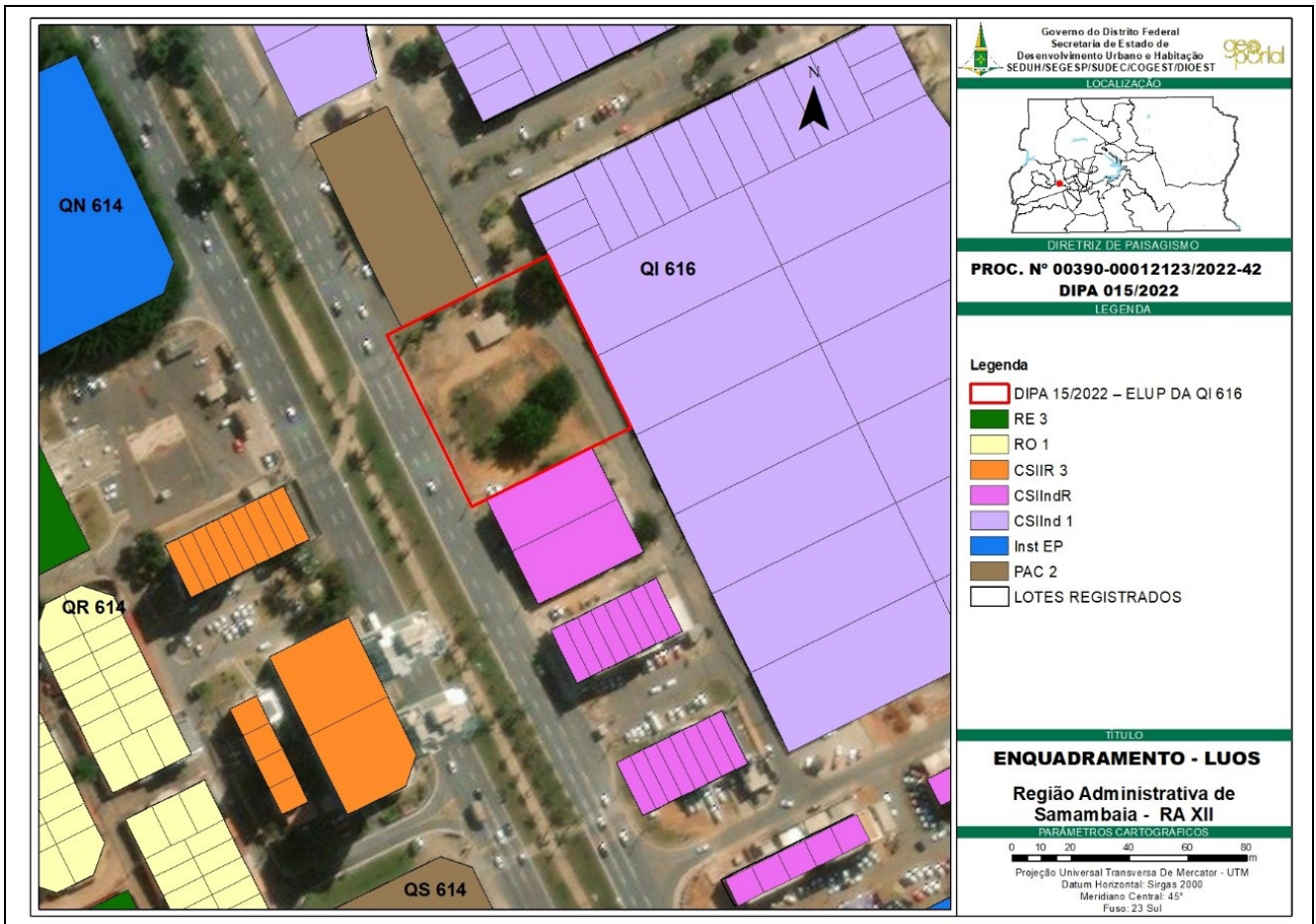


Figura 5 - Enquadramento da DIPA 09/2022 na LUOS/2022. Fonte: SUDEC/DIOEST.

6.5. A área de estudos encontra-se inserida em um setor predominantemente voltado para atividades Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial, tendo o uso residencial como facultativo;

6.7. Mesmo com uso facultativo, a presença de edificações com apartamentos é observada na parte superior dos lotes com uso CSIIR 3 e CSInd R.

7. Caracterização da ocupação da área e do entorno

7.1. Para a elaboração do projeto de paisagismo, objeto desta DIPA 15/2022, é importante observar o contexto espacial em que o ELUP está inserido, bem como a sua relação com os elementos existentes e seu entorno imediato;

7.2. Na Figura 6 foram destacados os seguintes aspectos existentes na área da DIPA 15/2022:

- As marcas no solo indicam fluxo de pedestres e automóveis, com a presença de área utilizada como estacionamento informal nas proximidades dos lotes comerciais;
- Não há calçadas implantadas ou qualificação urbanística no local, contudo, próximo ao lote do

posto de gasolina há uma edificação do tipo quiosque;

- A arborização existente é composta uma massa arbórea de indivíduos não nativos do cerrado.



Figura 6: Elementos implantados na área da DIPA 15/2022. Fonte: Base Geoportal com adaptação SUDEC/DIOEST.

7.3. Conforme observado em vistoria no local realizada no dia 30/01/2023 o ELUP está localizado entre o posto de gasolina (a norte), o comércio local (a sul), Avenida L norte (a oeste) e via local (a sul), confirmando;

7.4. Dentro da área do ELUP foram observados acessos de veículos diretamente pela Avenida L Norte, veículos abandonados, quiosque implantado (bar), pouca arborização com espécies exóticas e um estacionamento irregular na lateral do comércio local (Figura 7);



Figura 7: Pontos observados na área da DIPA 15/2022. Fonte: Base vistoria data 30/01/2023 - SUDEC/DIOEST.

7.5. Nas proximidades do ELUP foi identificada a presença de edificações com unidades de habitação unifamiliar (Figura 8), com uso CSII 3 - "Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres".



Figura 8: Uso residencial observado na área da DIPA 15/2022. Fonte: <https://www.google.com.br/maps/>.

8. Setorização para a área da DIPA 15/2022

8.1. Considerando as diretrizes elencadas neste documento, o croqui apresentado na Figura 9 é indicação de setorização dos elementos constantes do processo motivador e das necessidades identificadas no diagnóstico do local;

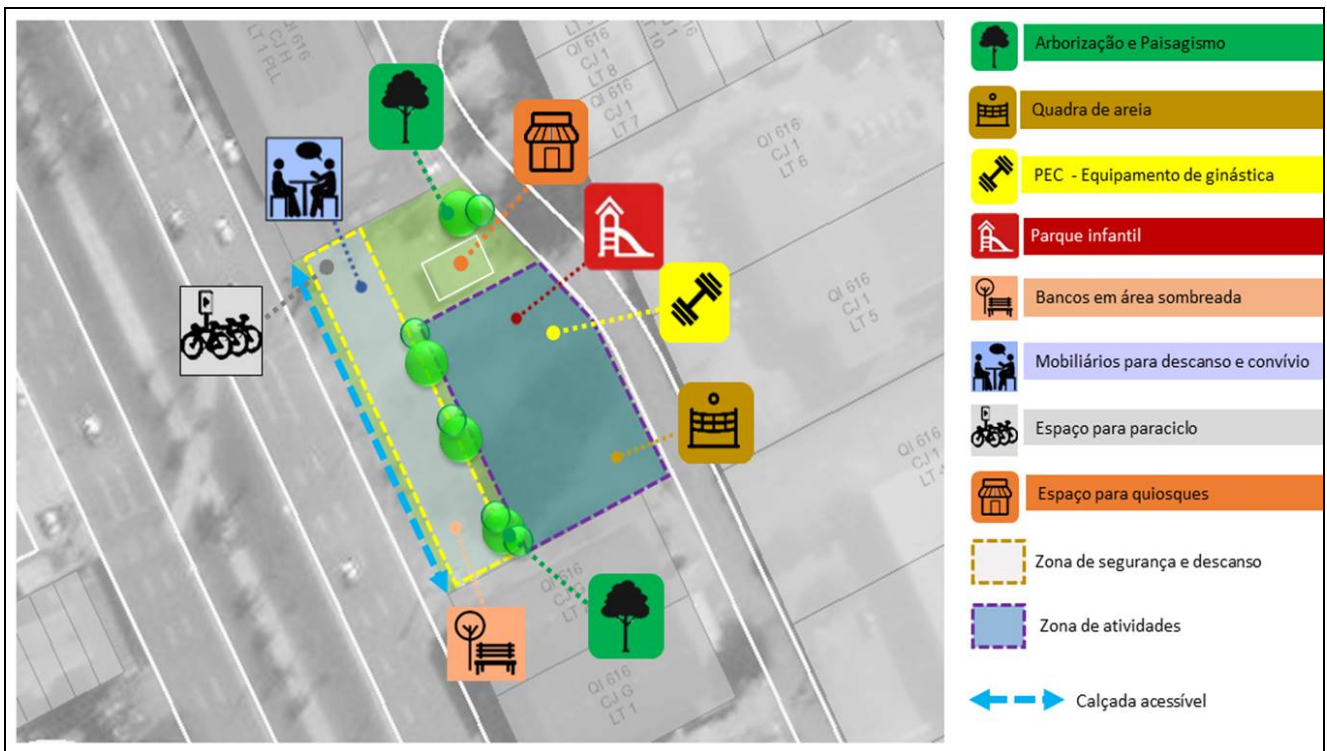


Figura 9: Indicação da setorização dos elementos da DIPA. Fonte: SUDEC/DIOEST.

8.2. Interligar os espaços e atividades de forma qualitativa para a vida na cidade é fator importante dentro da dinâmica urbana e nesse contexto o zoneamento proposto teve como base o diagnóstico no documento em tela;

8.3. Para o espaço desta DIPA foram definidas duas Zonas levando em consideração a proximidade com a avenida, o comércio local e as atividades indicadas para o ELUP:

- **Zona de atividades:** área destinada para as práticas esportivas e atividades físicas;

Nesta zona devem ser implantados os mobiliários do tipo ponto de encontro comunitário – PEC, parque Infantil e quadra de areia.

- **Zona de segurança e descanso:** faixa destinada a separar as atividades esportivas da Avenida, evitando a interação não desejada com o fluxo da via, bem como impedir o acesso de veículos pela área da DIPA;

Nesta faixa deve ter calçada acessível que faça conexão com as calçadas implantadas, cria elementos para inibir o acesso de veículos, implantar mobiliários como bancos e mesas para descanso, pergolados e paraciclo;

9. Diretrizes Gerais

9.1. Considerar as necessidades específicas de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;

9.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;

9.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

9.4. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;

9.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

9.6. Elaborar o projeto de paisagismo da praça ou espaço público, com o propósito de qualificar os espaços de uso público interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;

9.7. Incentivar a integração da área da DIPA 15/2022 aos espaços privados lindeiros;

9.8. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;

9.9. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

9.10. Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;

9.11. Definir uma área da DIPA 15/2022 que permita a realização de eventos sociais, de modo a atender a comunidade local e os equipamentos públicos vizinhos;

9.12. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas para a DIPA 15/2022;

9.13. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Esporte tais como: quadras de esporte, parque infantil, caixa de areia, coreto, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, horta comunitária, espaço Pet, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;

9.14. Garantir o percentual de 50% de permeabilidade na área do ELUP;

9.15. Ordenar os meios de propaganda conforme o Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, estabelecido na Lei nº 3.036, de 18 de junho de 2002;

9.16. No caso de impossibilidade do cumprimento de qualquer item da presente DIPA 15/2022, a justificativa deve ser apresentada no respectivo memorial descritivo de projeto.

10. Diretrizes específicas

10.1. Paisagismo

10.1.1. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

10.1.2. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

10.1.3. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação;

10.1.4. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

10.1.5. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

10.1.6. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar e atividades predominantes;

10.1.7. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

10.1.8. Adotar área de construção da quadra de areia de, no mínimo, 231 m², formando um retângulo de 11m x 21m. Além disso é preciso prever recuo de 1,5m nas linhas de fundo e das laterais.

10.1.9. Prever sistema de drenagem na construção da quadra de areia e a utilização da areia de preenchimento seguindo a classificação granulométrica de acordo com a ABNT NBR 7211/83, de grãos entre 0,06 mm e 0,2mm;

10.1.10. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;

- Árvores caducifólias;

- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;

- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;

- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

10.2. Mobiliário Urbano

10.2.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

10.2.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

10.2.3. Prever integração do quiosque existente com os demais elementos da DIPA;

10.2.4. Prever projetos de comunicação visual para a área da DIPA;

10.2.5. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da praça ou espaço público, bem como os elementos vegetais;

10.2.6. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;

10.2.7. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar.

10.3. Calçadas e vias

10.3.1. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

10.3.2. Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área da praça ou espaço público, que indicam o fluxo natural de pedestres;

10.3.3. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na Norma Brasileira [ABNT NBR 90/50](#);

10.3.4. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

10.3.5. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

10.3.6. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 90/50, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

10.3.7. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizamentos, e resistente a intempéries;

10.3.8. Prever faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

10.3.9. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

10.3.10. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

10.3.11. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

10.3.12. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas:

(1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana;

(2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres;

(3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

10.3.13. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

10.3.14. Definir pontos de travessia para pedestres nas vias com base na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050:2020](#).

10.4. Estacionamentos

10.4.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e

parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

10.4.2. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;

10.4.3. Garantir que os estacionamentos contendo paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

10.4.4. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

10.4.5. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

10.4.6. Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), cumprindo as exigências de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos.

10.5. Sinalização

10.5.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

10.5.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2020;

10.5.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

10.6. Redes de Infraestrutura

10.6.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

10.6.2. Dotar toda a área do ELUP com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando as normas: Norma Brasileira ABNT 5101 e NBR 15129;

10.6.3. Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

10.6.4. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

10.6.5. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área do ELUP. Utilizar, se possível, método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

10.6.6. Instalar infraestrutura hidrossanitária e elétrica para a viabilidade de eventos no ELUP 616;

10.6.7. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#).

10.7. Disposições Finais

10.7.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

10.7.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

10.7.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

10.7.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 15/2022;

10.7.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica;

10.7.6. É importante destacar que a participação da sociedade é indispensável nas intervenções planejadas para a cidade, pois é notório que propostas participativas tendem a uma aceitação e identificação maior dos usuários com o espaço urbano;

10.7.6. No projeto de paisagismo, caso haja algum ponto divergente com a presente DIPA, o interessado deverá apresentar justificativa técnica no Memorial Descritivo do projeto que será analisada pela unidade responsável pela aprovação do projeto de paisagismo.

11. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004** - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019** - Aprova a Lei de Uso e Ocupação

do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** - Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 13/03/2023, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 20/03/2023, às 08:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=101351909)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **101351909** código CRC= **277D2C47**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

00390-00012123/2022-42

Doc. SEI/GDF 101351909